

INTERESSADA: PATRÍCIA HELENA NOGUEIRA DE ALMEIDA  
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro  
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva  
PARECER Nº 2768/75 CPG Aprov. em 24/setembro/75  
Com. ao Pleno 22/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

1.1. Patrícia Helena Nogueira de Almeida, filha de Caio Celso Nogueira de Almeida e de d. Aparecida Poletto de Almeida, nascida em 08/10/58, Garça (S.P.), residente em Garça, na Rua Presidente Kennedy nº 10, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

1.2 É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1.2.1 Fez o curso primário com 4 (quatro) séries, no Grupo Escolar "Prof. João Crisóstomo" em Garça;

1.2.2 em continuação, cursou 3 (três) séries do Instituto de Educação (curso ginásial) "Hilmar Machado de Oliveira", em Garça;

1.2.3 Contemplada com bolsa de estudos, no período de janeiro a junho de 1973 (6 meses), frequenta a Lordsburg School, em Lordsburg, Estado de Novo México, Estados Unidos, onde estudou: Inglês, Ciências Gerais, Matemática, Espanhol, Educação Cívica e Educação Física.

1.2.4 No segundo semestre de 1973, frequentou a 4ª série ginásial do Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira" de Garça, tendo obtido boas notas em todas as matérias.

2. FUNDAMENTAÇÃO:-

2.1 A documentação escolar apresentada atende, às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2.2 A petição encontra amparo no artigo 100 de Lei Federal nº 4024/61 e na jurisprudência firmada por este Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Patrícia Helena Nogueira de Almeida, nos Estados Unidos da América do Norte, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de 1º semestre da 8ª série do ensino do 1º grau. Assim, caso tenha sido aprovada no 2º semestre de 1973, o Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira", de Garça deverá expedir-lhe o certificado de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baprista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Borges dos Santos Jr., Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Luiz Contier e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente